

18 MAR 1983



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1496
(11 DE MARÇO DE 1.983)

0883

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo à Concessão de Auxílio aos estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

FAGO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~NELSON FIORE~~ **NELSON FIORE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com os estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, nas despesas efetuadas com o respectivo transporte, que frequentam cur sos universitários e profissionalizantes nas cidades de Jundiaí e Bragança Paulista.

§ 1º - A contribuição de que trata o "caput" deste artigo será efetivada a cada aluno, através de uma quantia fixa, em dinheiro, assim estipulada:

a) Jundiaí - Cr\$ 4.100,00

b) Bragança Paulista - Cr\$ 7.700,00

§ 2º - Para a obtenção do mencionado benefício deverá o es tudante apresentar, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o competente ATESTADO DE FREQUÊNCIA, expedido pela Secretaria do Estabelecimento de Ensino onde estiver matriculado.

§ 3º - O valor de cada contribuição será reajustado, de forma proporcional, assim que ocorrer aumento pelas empresas, autoriza do por órgãos oficiais.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo baixará, por Decreto, instruções necessárias para a fiel execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1430, de 26 de novembro de 1.981.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de março de 1.983.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.